



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**PROCESSO:** 2420/2023

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**ASSUNTO:** pedido de parecer jurídico acerca de requerimento de CEI.

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha para emissão de parecer jurídico o requerimento de CEI protocolado por dez vereadores para apurar, em apertada síntese, o fechamento do aterro sanitário municipal com a consequente formalização de contratos públicos referentes ao sistema de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos (fls.01/02).

2. Relatado.

3. O requerimento está de acordo com o art. 35, da LOM e art. 22, § 2º, do Regimento Interno, tendo a assinatura de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, fato determinado, número de vereadores que irão compor a comissão e prazo de duração.

4. Como é de conhecimento geral, o TJSP declarou inconstitucional a parte do art. 35, "caput", da LOM que previa que a CEI só poderia ser instaurada após deliberação da maioria absoluta da Câmara, com fundamento no direito da minoria.

5. Dessa forma, quanto ao procedimento, uma vez atingido o número mínimo de assinaturas, como no presente caso, basta Vossa Excelência receber o requerimento e dar andamento conforme o art. 22, § 3º, solicitando aos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 9228-0HGF-U0Y8-FXX3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

líderes a indicação de nomes para compor a CEI, respeitando a proporcionalidade partidária tanto quanto possível.

6. Como o Regimento Interno é silente sobre prazo para que os líderes indiquem os membros, orienta-se a aplicação analógica do art. 26, do Regimento Interno, regra geral de escolha de integrantes de comissões permanentes.

7. Dessa forma, os líderes poderão indicar os nomes dentro de até dez dias, a contar do recebimento de ofício ou convocação para tal fim, o que também poderá ser feito em reunião ordinária, de tal forma a se uniformizar um mesmo termo inicial de contagem de prazo a todos os líderes.

8. Diante do exposto, conclui-se pela regularidade jurídico-formal do requerimento de CEI, estando apto aos fins a que se destina.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 9228-0HGF-U0Y8-FXX3



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=92280HGFU0Y8FXX3>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9228-0HGF-U0Y8-FXX3**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 9228-0HGF-U0Y8-FXX3